PREFEITURA MUNICIPAL DE SARZEDO

CEP. 32.450-000/ESTADO DE MINAS GERAIS
CNPJ. 01.612.509/0001-58

Mensagem nº 30/2007

Sarzedo, 12 de novembro de 2007.

Sr. Presidente,

Remeto ao elevado apreciar dessa CÂMARA o incluso PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR que Cria Cargos de Técnico em Radiologia.

O profissional radiologia – denominação genérica e legal dos operadores em raio X – tem regulamentação na Lei Federal 7394, de 29 de outubro de 1985, com regulamento no Decreto 92.790 de 17 de junho de 1986.

A escolaridade exigida é de formação específica em radiologia por escola respectiva conforme a citada legislação.

O projeto se faz acompanhar das declarações vindicadas pelo art. 16, inciso I, e, II da Lei de Responsabilidade Fiscal (LC 101/2000).

Renovo a V.Exa. os votos de consideração e respeito.

Atenciosamente,

MARCELO PINHEIRO DO AMARAL
Prefeito municipal

Sr.
WILSON RAMOS DE JESUS
Presidente da Câmara de Vereadores
Sarzedo-MG

Rua: Eloy Cândido De Melo, 477, Centro - Sarzedo/ Minas Gerais - Fone: 0 (Xx) 31 3577 7707 - Fax 0 (Xx) 31 35777718
e-mail: pmsgabinete@yahoo.com.br

Recebi 21/11/07

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 03 /2007

"Cria Cargos de Técnico em Radiologia e dá providências"

O povo de Sarzedo por seus representantes DECRETA e eu Prefeito Municipal sanciono a seguinte LEI:

Art. 1º - Ficam criados 06 (seis) cargos de técnico em radiologia de provimento efetivo.

§1º. Os cargos criados pela presente lei possuem:

I – vencimento mensal no valor de R$ 500,94 (quinhentos reais e noventa e quatro centavos) – símbolo de vencimento P.18;

II – jornada semanal de 24 (vinte e quatro) horas ;

III – lotação na Secretaria de Saúde;

IV – regime estatutário;

V – provimento por concurso.

§2º. As atribuições do técnico em radiologia são:

a) proceder à realização e revelação de exames de Raios-X;

b) preparar soluções para revelação de filmes radiográficos;

c) limpeza e lavagem da processadora de filmes radiológicos;

d) recepção e registro de pacientes;

e) registro de produção do setor;

f) execução de tarefas afins.

g) Cumprir as demais atribuições legalmente previstas.

Rua: Eloy Cândido De Melo, 477, Centro - Sarzedo/ Minas Gerais - Fone: 0 (Xx) 31 3577 7707 - Fax 0 (Xx) 31 35777718
e-mail: pmsgabinete@yahoo.com.br

Art. 2º. Nos termos do artigo 87 da Lei Complementar 05 de 21 de janeiro 1997 "Estatuto do Servidor" os locais de trabalho e os servidores que operem com Raio X ou substância radioativa serão mantidos sob controle permanente, de modo que as doses de radiação ionizante não ultrapassem o nível máximo previsto na legislação própria.

Parágrafo único - Os servidores a que se refere este artigo poderão ter a jornada de trabalho reduzida, nos termos de regulamento, e serão submetidos a exame médico a cada 6 (seis) meses.

Art. 3º. As despesas oriundas desta lei serão atendidas pelas dotações orçamentárias respectivas e vigentes.

Art. 4º. Observado o disposto na Lei Complementar Municipal 31 de 28 de fevereiro de 2005 fica autorizada a contratação temporária enquanto não se efetivar o preenchimento dos cargos por concurso público.

Art. 5º. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 6º. Revogam-se disposições em contrário.

Rua: Eloy Cândido De Melo, 477, Centro - Sarzedo/ Minas Gerais - Fone: 0 (Xx) 31 3577 7707 - Fax 0 (Xx) 31 35777718
e-mail: pmsgabinete@yahoo.com.br

A N E X O AO PLC_____/2007

"Cria Cargos de Técnico em Radiologia e dá providências"

D E C L A R O para os fins de atendimento do inciso II, do art. 16, da Lei Complementar Federal 101 de 04 de maio de 2001, que o projeto de lei supra, no tocante aos " dois cargos de Técnico em Radiologia tem *aumento de despesa ADEQUADO com a lei orçamentária anual e COMPATIBILIDADE com o plano plurianual e com a Lei de Diretrizes Orçamentárias.*

A adequação é em virtude de possuir dotação específica e suficiente, pois que não ultrapassam as despesas limites previstas no exercício.

A compatibilidade é relativa à sua conformidade com as diretrizes, objetivos e prioridades e metas previstos nas leis plurianual e de diretrizes orçamentárias.

Sarzedo, 12 de novembro de 2007.

MARCELO PINHEIRO DO AMARAL
Prefeito Municipal

EUSTÁQUIO JOSÉ DA SILVA
Secretário Municipal de Fazenda

Rua: Eloy Cândido De Melo, 477, Centro - Sarzedo/ Minas Gerais - Fone: 0 (Xx) 31 3577 7707 - Fax 0 (Xx) 31 35777718
e-mail: pmsgabinete@yahoo.com.br

ANEXO AO PLC _____/2007

"Cria Cargos de Técnico em Radiologia e dá providências"

D E C L A R O , em atendimento ao inciso I, do art. 16 da LC 101 de 04.05.2001, que o projeto de lei que "Cria Cargos de Técnico em Radiologia e dá providências" , tem a seguinte ESTIMATIVA DE IMPACTO ORÇAMENTÁRIO-FINANCEIRO no exercício de 2007 (novembro a dezembro) e nos dois exercícios seguintes:

Exercício de 2008 - R$ 39.975,00 (trinta e nove mil novecentos e setenta e cinco reais)

Exercício de 2009 - R$ 39.975,00 (trinta e nove mil novecentos e setenta e cinco reais)

Declaro ainda, para fins do § 2º do art. 16, obedeceu à seguinte metodologia:

Multiplicou-se (pelo número de meses) o valor do vencimento –com as obrigações sociais e projeções de férias e décimo terceiro- pelo número de meses em cada exercício

Sarzedo, 12 de novembro de 2007.

MARCELO PINHEIRO DO AMARAL
Prefeito Municipal

EUSTÁQUIO JOSÉ DA SILVA
Secretário Municipal de Fazenda

Rua: Eloy Cândido De Melo, 477, Centro - Sarzedo/ Minas Gerais - Fone: 0 (Xx) 31 3577 7707 - Fax 0 (Xx) 31 35777718
e-mail: pmsgabinete@yahoo.com.br

CÂMARA MUNICIPAL DE SARZEDO
"Dever de cumprir e fazer realizar"

Rua Professora Efigênia Mendonça Pinheiro, 199 - Centro
Sarzedo - Minas Gerais
CNPJ: 02.306.182/0001-59 / CEP 32450-000

Telefone: (31) 3577-7335 - 3577-7845 / Fax: (31) 3577-7401
E-mail: camarasarzedo@yahoo.com.br

Parecer da Comissão de Justiça, Legislação, Finanças, Orçamento, tomada de Contas e redação final ao projeto de lei complementar n. 03/2007 que cria cargo de técnico em radiologia e dá providências

1. RELATORIO

O Sr. Chefe do Executivo, apresentou à Casa Legislativa, em data de 21 de novembro de 2007, a proposta epigrafada, acrescida de anexos em formato de declarações.

Remetida à esta comissão preliminar, segue sucinto parecer.

2. FUNDAMENTAÇÃO

Nos termos iniciais da forma, competência e exigências específicas, o projeto atende aos parâmetros da legalidade, da regimentalidade e da responsabilidade fiscal.

Espelho maior da iniciativa privativa, a criação de cargos no quadro executivo, está alicerçada na indicação de valores, na explicitação das atribuições funcionais, na submissão ao regime estatutário, na definição da jornada, além das projeções financeiras e orçamentárias exigidas pela Lei Complementar Federal n. 101/02.

Medidas de proteção, para a função específica de radiologia, também estão amparadas no projeto, nos termos da redação do art. 2°.

CÂMARA MUNICIPAL DE SARZEDO
"Dever de cumprir e fazer realizar"

Rua Professora Efigênia Mendonça Pinheiro, 199 - Centro
Sarzedo - Minas Gerais
CNPJ: 02.306.182/0001-59 / CEP 32450-000

Telefone: (31) 3577-7335 - 3577-7845 / Fax: (31) 3577-7401
E-mail: camarasarzedo@yahoo.com.br

3. VOTO DO RELATOR

Por estas linhas, vislumbrando e comprovando todas as exigências formais e materiais, sou de parecer favorável à aprovação da proposta em análise.

4. CONCLUSÃO DA COMISSÃO

A comissão, por 03 votos favoráveis, aprova o parecer do relator,

Sala das Sessões, 10 de dezembro de 2007.

Júlio Cézar Gomes
Presidente

Gilmar Cordeiro da Silva
Relator

Expedito João Bernardo
Membro

CÂMARA MUNICIPAL DE SARZEDO
"Dever de cumprir e fazer realizar"

Rua Professora Efigênia Mendonça Pinheiro, 199 - Centro
Sarzedo - Minas Gerais
CNPJ: 02.306.182/0001-59 / CEP 32450-000

Telefone: (31) 3577-7335 - 3577-7845 / Fax: (31) 3577-7401
E-mail: camarasarzedo@yahoo.com.br

PROPOSIÇÃO DE LEI COMPLEMENTAR Nº. 03/2007

"Cria Cargos de Técnico em Radiologia e dá providências"

O povo de Sarzedo por seus representantes DECRETA e eu Prefeito Municipal sanciono a seguinte LEI:

Art. 1º - Ficam criados 06 (seis) cargos de técnico em radiologia de provimento efetivo.

§1º. Os cargos criados pela presente lei possuem:

I – vencimento mensal no valor de R$ 500,94 (quinhentos reais e noventa e quatro centavos) – símbolo de vencimento P.18;

II – jornada semanal de 24 (vinte e quatro) horas ;

III – lotação na Secretaria de Saúde;

IV – regime estatutário;

V – provimento por concurso.

§2º. As atribuições do técnico em radiologia são:

a) proceder à realização e revelação de exames de Raios-X;

b) preparar soluções para revelação de filmes radiográficos;

c) limpeza e lavagem da processadora de filmes radiológicos;

d) recepção e registro de pacientes;

e) registro de produção do setor;

f) execução de tarefas afins.

g) Cumprir as demais atribuições legalmente previstas.

CÂMARA MUNICIPAL DE SARZEDO
"Dever de cumprir e fazer realizar"

Rua Professora Efigênia Mendonça Pinheiro, 199 - Centro
Sarzedo - Minas Gerais
CNPJ: 02.306.182/0001-59 / CEP 32450-000

Telefone: (31) 3577-7335 - 3577-7845 / Fax: (31) 3577-7401
E-mail: camarasarzedo@yahoo.com.br

Art. 2º. Nos termos do artigo 87 da Lei Complementar 05 de 21 de janeiro 1997 "Estatuto do Servidor" os locais de trabalho e os servidores que operem com Raio X ou substância radioativa serão mantidos sob controle permanente, de modo que as doses de radiação ionizante não ultrapassem o nível máximo previsto na legislação própria.

Parágrafo único - Os servidores a que se refere este artigo poderão ter a jornada de trabalho reduzida, nos termos de regulamento, e serão submetidos a exame médico a cada 6 (seis) meses.

Art. 3º. As despesas oriundas desta lei serão atendidas pelas dotações orçamentárias respectivas e vigentes.

Art. 4º. Observado o disposto na Lei Complementar Municipal 31 de 28 de fevereiro de 2005 fica autorizada a contratação temporária enquanto não se efetivar o preenchimento dos cargos por concurso público.

Art. 5º. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 6º. Revogam-se disposições em contrário.

WILSON RAMOS DE JESUS
Presidente

EXPEDITO JOÃO BERNARDO
Vice-Presidente

AFONSO DE SOUZA ANSELMO
Secretário

CÂMARA MUNICIPAL DE SARZEDO
"Dever de cumprir e fazer realizar"

Rua Professora Efigênia Mendonça Pinheiro, 199 - Centro
Sarzedo - Minas Gerais
CNPJ: 02.306.182/0001-59 / CEP 32450-000

Telefone: (31) 3577-7335 - 3577-7845 / Fax: (31) 3577-7401
E-mail: camarasarzedo@yahoo.com.br

A N E X O A Proposição de Lei Complementar 03/2007

"Cria Cargos de Técnico em Radiologia e dá providências"

D E C L A R O para os fins de atendimento do inciso II, do art. 16, da Lei Complementar Federal 101 de 04 de maio de 2001, que o projeto de lei supra, no tocante aos " dois cargos de Técnico em Radiologia tem *aumento de despesa ADEQUADO com a lei orçamentária anual e COMPATIBILIDADE com o plano plurianual e com a Lei de Diretrizes Orçamentárias.*

A adequação é em virtude de possuir dotação específica e suficiente, pois que não ultrapassam as despesas limites previstas no exercício.

A compatibilidade é relativa à sua conformidade com as diretrizes, objetivos e prioridades e metas previstos nas leis plurianual e de diretrizes orçamentárias.

Sala das Sessões, 14 de dezembro de 2007.

WILSON RAMOS DE JESUS
Presidente

EXPEDITO JOÃO BERNARDO
Vice-Presidente

AFONSO DE SOUZA ANSELMO
Secretário

CÂMARA MUNICIPAL DE SARZEDO
"Dever de cumprir e fazer realizar"

Rua Professora Efigênia Mendonça Pinheiro, 199 - Centro
Sarzedo - Minas Gerais
CNPJ: 02.306.182/0001-59 / CEP 32450-000

Telefone: (31) 3577-7335 - 3577-7845 / Fax: (31) 3577-7401
E-mail: camarasarzedo@yahoo.com.br

ANEXO A Proposição de Lei Complementar 03/2007

"Cria Cargos de Técnico em Radiologia e dá providências"

D E C L A R O , em atendimento ao inciso I, do art. 16 da LC 101 de 04.05.2001, que o projeto de lei que "Cria Cargos de Técnico em Radiologia e dá providências", tem a seguinte ESTIMATIVA DE IMPACTO ORÇAMENTÁRIO-FINANCEIRO no exercício de 2007 (novembro a dezembro) e nos dois exercícios seguintes:

Exercício de 2008 - R$ 39.975,00 (trinta e nove mil novecentos e setenta e cinco reais)

Exercício de 2009 - R$ 39.975,00 (trinta e nove mil novecentos e setenta e cinco reais)

Declaro ainda, para fins do § 2º do art. 16, obedeceu à seguinte metodologia:

Multiplicou-se (pelo número de meses) o valor do vencimento –com as obrigações sociais e projeções de férias e décimo terceiro- pelo número de meses em cada exercício

Sala das Sessões, 14 de dezembro de 2007.

WILSON RAMOS DE JESUS
Presidente

EXPEDITO JOÃO BERNARDO
Vice-Presidente

AFONSO DE SOUZA ANSELMO
Secretário

LEI COMPLEMENTAR Nº. 44/2007

"Cria Cargos de Técnico em Radiologia e dá providências"

O Senhor Prefeito do Município de Sarzedo:

FAZ SABER, que a Câmara Municipal de Vereadores, aprovou e eu, em nome do povo, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Ficam criados 06 (seis) cargos de técnico em radiologia de provimento efetivo.

§1º. Os cargos criados pela presente lei possuem:

I – vencimento mensal no valor de R$ 500,94 (quinhentos reais e noventa e quatro centavos) – símbolo de vencimento P.18;

II – jornada semanal de 24 (vinte e quatro) horas ;

III – lotação na Secretaria de Saúde;

IV – regime estatutário;

V – provimento por concurso.

§2º. As atribuições do técnico em radiologia são:

a) proceder à realização e revelação de exames de Raios-X;

b) preparar soluções para revelação de filmes radiográficos;

c) limpeza e lavagem da processadora de filmes radiológicos;

d) recepção e registro de pacientes;

e) registro de produção do setor;

f) execução de tarefas afins.

g) Cumprir as demais atribuições legalmente previstas.

Art. 2º. Nos termos do artigo 87 da Lei Complementar 05 de 21 de janeiro 1997 "Estatuto do Servidor" os locais de trabalho e os servidores que operem com Raio X ou substância radioativa serão mantidos sob controle permanente, de modo que as doses de radiação ionizante não ultrapassem o nível máximo previsto na legislação própria.

Parágrafo único - Os servidores a que se refere este artigo poderão ter a jornada de trabalho reduzida, nos termos de regulamento, e serão submetidos a exame médico a cada 6 (seis) meses.

Art. 3º. As despesas oriundas desta lei serão atendidas pelas dotações orçamentárias respectivas e vigentes.

Art. 4º. Observado o disposto na Lei Complementar Municipal 31 de 28 de fevereiro de 2005 fica autorizada a contratação temporária enquanto não se efetivar o preenchimento dos cargos por concurso público.

Art. 5º. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 6º. Revogam-se disposições em contrário.

Sarzedo, 26 de dezembro de 2007.

MARCELO PINHEIRO DO AMARAL
Prefeito Municipal

A N E XO À LEI COMPLEMENTAR Nº 44/2007

"Cria Cargos de Técnico em Radiologia e dá providências"

D E C L A R O para os fins de atendimento do inciso II, do art. 16, da Lei Complementar Federal 101 de 04 de maio de 2001, que o projeto de lei supra, no tocante aos " dois cargos de Técnico em Radiologia tem *aumento de despesa ADEQUADO com a lei orçamentária anual e COMPATIBILIDADE com o plano plurianual e com a Lei de Diretrizes Orçamentárias.*

A adequação é em virtude de possuir dotação específica e suficiente, pois que não ultrapassam as despesas limites previstas no exercício.

A compatibilidade é relativa à sua conformidade com as diretrizes, objetivos e prioridades e metas previstos nas leis plurianual e de diretrizes orçamentárias.

Sarzedo, 26 de dezembro de 2007.

MARCELO PINHEIRO DO AMARAL
Prefeito Municipal

EUSTÁQUIO JOSÉ DA SILVA
Secretário Municipal de Fazenda